



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Nanzo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Autogás, S.A.R.L.

Calibre Operations Mozambique, Limitada.

Duty Free Boutique Maputo, Limitada.

Farmácia Topuitho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FMCD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Girija Agro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Intercessora Vida em Cristo.

Jinhui Automobile Trading Co, Limitada.

JT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logística Construmatter, Limitada.

Luen Chocolates, Limitada.

Marlon Telecom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozbantu Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MT Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nossa Casa Cash e Carry, Limitada.

ODAL – Despachos e Serviços, Limitada.

Pecuária Nhabanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Sales Recruitment-Agência Privado de Emprego.

Sunsim, Limitada.

Trust Technology, Limitada.

Ya Fei Minerals Trading, Limitada.

Yap – Sociedade Unipessoal, Limitada.

7 Senses – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPECHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Intercessora Vida em Cristo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Intercessora Vida em Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Junho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Lordino Pascoal Palmira Sumbane e Esperança José Simomole Sumbane, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Lordino Pascoal Palmira Sumbane Júnior para passar a usar o nome completo de Nkhensani Lordino Sumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi modificada por amalgamação das Concessões Mineiras 8955C, 8921C e 10267C a favor de SLR Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º

8955C, válida até 5 de Dezembro de 2042, para rubi, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 00' 0,00"	39° 08' 0,00"
2	- 13° 00' 0,00"	39° 10' 0,00"
3	- 13° 01' 0,00"	39° 10' 0,00"
4	- 13° 01' 0,00"	39° 11' 30,00"
5	- 13° 00' 0,00"	39° 11' 30,00"
6	- 13° 00' 0,00"	39° 12' 40,00"
7	- 13° 01' 40,00"	39° 12' 40,00"
8	- 13° 01' 40,00"	39° 11' 40,00"
9	- 13° 02' 20,00"	39° 11' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	- 13° 02' 20,00"	39° 11' 50,00"
11	- 13° 03' 10,00"	39° 11' 50,00"
12	- 13° 03' 10,00"	39° 11' 30,00"
13	- 13° 02' 10,00"	39° 11' 30,00"
14	- 13° 02' 10,00"	39° 10' 30,00"
15	- 13° 03' 40,00"	39° 10' 30,00"
16	- 13° 03' 40,00"	39° 07' 0,00"
17	- 13° 00' 0,00"	39° 07' 0,00"
18	- 13° 00' 0,00"	39° 02' 0,00"
19	- 12° 54' 50,00"	39° 02' 0,00"
20	- 12° 54' 50,00"	39° 08' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Nanzo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi elevado o capital social da sociedade A Nanzo – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob o NUEL 101804623, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), sendo uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio Momedede Litos Malique.

Nampula, 30 de Novembro de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Autogás, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e dois lavrada de folha cento

trinta e seis a folhas cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, mudança de designação, os acionistas elevam o aumento do capital social de quarenta milhões e trezentos mil meticais, para oitenta milhões novecentos e quatro mil meticais, sendo o valor do aumento de quarenta milhões seiscentos e quatro mil meticais, valor este a ser realizado pela accionista Indico Energia, S.A., que já deu entrada na caixa geral da sociedade, ficam alterados os artigos primeiro, quarto, artigo décimo oitavo e artigo vigésimo nono, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade com a denominação Autogás S.A.R.L., passa para Autogás, S.A., com sede nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro de oitenta milhões novecentos e quatro mil meticais, e encontra-se representado por oitocentos e nove mil e quarenta acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncio publicado num jornal nacional de grande tiragem, com antecedência mínima de trinta dias em relação a data da reunião.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

Quatro) Mantem-se.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) Mantem-se.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

Quatro) Os membros do Conselho fiscal são eleitos na Assembleia Ordinária, mantendo-se em funções até a assembleia ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o presidente.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, dez de Agosto de dois mil vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Calibre Operations Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Dezembro de dois mil e

vinte e dois da assembleia geral da sociedade Calibre Operations, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100265060, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, foi deliberada uma cessão de quotas e consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.750,00MT (dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais), representativa de 98,75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Calibre Operations (Mauritius); e
- b) Outra quota de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), representativa de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Calibre Controls Pty Limited.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e vinte dois em sessão extraordinária, a assembleia geral da Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal Doméstico, 1.º andar, salas 2029-30 e 2055, com capital social de 22,136,400.00MT (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100846802, deliberaram a mudança de endereço e a divisão e cessão de quota em que o sócio Boutiques de Maputo Limitada, dividiu a sua quota em duas quotas desiguais:

- a) Uma no valor nominal de duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta

e quatro meticais, que cede á favor do senhor Rui Miguel Carvalho Soeiro que entra na sociedade; e

- b) Outra no valor nominal de vinte e um milhões, novecentos e quinze mil, trinta e seis meticais que reserva para si.

Em consequência dessas deliberações ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) permanece inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 2770, 3-A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) permanece inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 22,136,400.00MT (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos meticais), duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 21.915.036,00MT (vinte e um milhões, novecentos e quinze mil, trinta e seis meticais) pertencente à Boutiques de Maputo, Limitada, correspondente a noventa e nove por cento;
- b) Uma quota com o valor nominal de 221.364,00MT (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro meticais), pertencente ao sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro, correspondente a um por cento.

Dois) permanece inalterado...

Três) permanece inalterado...

Quatro) permanece inalterado...

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Topuitho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e quatro de Maio do ano dois mil vinte e

dois, foi alterado o pacto social da sociedade Farmácia Topuitho – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101612503, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que deliberação da assembleia altera-se o teor relativo aos artigos, quinto e nono, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100%, pertence a sócia Kamilah Aisha Momade Ferroz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pela sócia, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO NONO

**Administração e representação
da sociedade**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Kamilah Aisha Momade Ferroz como sócia -gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada a uma assinatura da sócia gerente ou pelos respetivos mandatários nos termos e limites das respetivas procurações.

Quatro) É vedado a qualquer ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 24 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

FMCD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101899357, uma entidade denominada FMCD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Fabiana Maria Capra Dalfor, de 33 anos de idade, casada com o senhor William Edward Nicolas Bishop, em regime de separação de bens, filha de Sergio Luiz Dalforni e de Elizabete Maria Capra Dalforni, natural de Rio de Janeiro, de nacionalidade brasileira, residente acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º YE091128, emitido a 28 de Abril de 2021, e válido até 27 de Abril de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FMCD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 830, Ap 4D, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de gestão de projectos;
- b) Consultoria na área de saúde e sexualidade;

- c) Consultoria na área de especialidade de género;
- d) Consultoria na área da comunicação;
- e) Realização e divulgação de campanhas de sensibilização para os cuidados de saúde;
- f) Treinamento;
- g) Prestação de serviços;
- h) Comércio geral com importação & exportação;
- i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Fabiana Maria Capra Dalforni.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Fabiana Maria Capra Dalforni.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados

fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Girija Agro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o número 101908305, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Girija Agro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Pramod Koppalan, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V6506786, emitido a 24 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Migração de Bengaluru-Índia, residente no

bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Girija Agro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Subustação, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio por grosso de cereais.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao sócio Pramod Koppalan.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determina, as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A demissão de novos sócios dependem do consentimento do socio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do socio Pramod Koppalan, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 10 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Intercessora Vida em Cristo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja Intercessora Vida em Cristo, a diante designada por I.I.V.C. é uma instituição eclesástica moçambicana cristã, de linhagem Evangélica e Pentecostal. A I.I.V.C. é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) É regida pelo presente estatuto, pelo regulamento interno e normas de procedimentos internos e pela legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A I.I.V.C. é de cobertura nacional e pode estabelecer delegações em diferentes pontos geográficos do país, estando estas delegações subordinadas à sede, tem a sua sede na província de Maputo, bairro da Matola “F”, rua da mesquita, n.º 175, podendo a mesma ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A I.I.V.C. pode colaborar e estabelecer parcerias com outras organizações a nível nacional e internacional.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos, visão e missão)

Um) São objectivos:

- Interceder e anunciar a salvação e libertação dos Homens por meio de Jesus Cristo;
- Fazer discípulos para Cristo;
- Habilitar os Homens com sabedoria de Deus para vencer o mundo.

Dois) Visão: Estabelecimento de uma comunidade irmã onde todos tenham uma vida sã.

Três) Missão: Ir por todo o mundo pregar o evangelho a toda a criatura, fazendo discípulos de todas as nações, batizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Qualquer pessoa, sem discriminação de nacionalidade, cor, condição social ou política, pode ser admitido como membro da igreja, requerendo verbalmente ou por escrito, desde que:

- Aceite e confesse publicamente a sua fé e crença em Jesus Cristo como único e bastante Senhor e Salvador;
- Seja batizado por imersão em águas em nome do Pai, Filho e do Espírito Santo;
- Aceite e concorde voluntariamente, com o culto, credo, estatutos, doutrinas, disciplinas, costumes, formas de captação de recursos e demais disposições em vigor na igreja.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Um) A I.I.V.C. tem três categorias de membros, nomeadamente, membros fundadores, efetivos e honorários.

- a) São membros fundadores todas as pessoas que estiveram presentes na Assembleia Constitutiva da igreja e cujos nomes se fazem constar na respetiva acta;
- b) São membros efectivos da I.I.V.C. todos os baptizados que como tal se acham inscritos no rol de membros e participam regularmente nos cultos, reuniões, trabalhos, dízimos, ofertas e outras contribuições e actividades da igreja;
- c) São membros honorários aqueles se destacarem nas acções de apoio a igreja.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída por decisão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membros)

Um) O membro pode perder a sua qualidade pelos seguintes motivos:

- a) Violação dos princípios bíblicos adoptados pela I.I.V.C.;
- b) Atitudes e comportamentos incompatíveis com os interesses da I.I.V.C.;
- c) Ausência sistemática e injustificada nos cultos e outros eventos da igreja;
- d) Não contribuição em dízimos e ofertas por período igual ou superior a 6 meses consecutivos, sem razão devidamente justificada;
- e) Desvinculação disciplinária;
- f) Renúncia;
- g) Morte.

Dois) A desvinculação de um membro por comportamentos e atitudes que ferem os princípios e normas da igreja, só se verifica quando todas as tentativas de o corrigir e o ajudar fracassarem e é precedida de um processo disciplinar durante o qual é concedido ao membro a prerrogativa de exercer o direito de audição.

Três) A desvinculação é outorgada pelo Conselho de Direcção.

Quatro) São readmitidos todos os membros suspensos ou desvinculados que se arrependem e solicitarem verbalmente ou por escrito tal intenção e mostrarem evidências de seu arrependimento.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Assistem aos membros da igreja, os seguintes direitos:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a igreja;
- b) Ser eleito ou nomeado para qualquer cargo directivo, reunindo os requisitos estabelecidos;
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades da igreja e de outras matérias conexas que lhe possam interessar;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Usufruir de assistência material e espiritual de que a igreja possa dispor sempre que dela careça;
- f) Ser ouvido sempre que se sentir injustiçado;
- g) Exercer o direito de audição sempre que for alvo de repreensão;
- h) Renunciar a membrazia.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Todos os membros têm o dever de:

- a) Dedicar-se à leitura, a oração, intercessão, meditação e observância da Bíblia Sagrada, tendo-a como a infalível Palavra de Deus;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e normas internas, deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais da igreja;
- c) Participar regularmente nos cultos, reuniões e eventos da igreja;
- d) Difundir o Evangelho;
- e) Contribuir com dízimos e outras ofertas;
- f) Contribuir espiritualmente, fisicamente, financeiramente e materialmente para as actividades e programas da igreja.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) As penas disciplinares, aplicáveis em função da gravidade da infração são pela ordem:

- a) Repreensão simples em privado;
- b) Repreensão na presença de duas ou três testemunhas;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão das funções;
- e) Perda de qualidade de membro.

Dois) A aplicação da pena deve ser sempre antecedida da audiência do membro em causa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da I.I.V.C. e é constituída pelos membros da igreja que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada, ordinária ou extraordinária, e presidida pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

Dois) A convocação se faz verbalmente, em dias de culto da igreja, e/ou por escrito, através de edital, a ser afixado nos locais de culto, em local bem visível pelo público, no qual conste a data, o local, a hora, o carácter da convocação e os assuntos a serem apreciados na assembleia.

Três) Se a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a alteração dos estatutos, a convocatória deve indicar especificamente os artigos a serem alterados.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral Ordinária deve ser feita com a antecedência mínima de 3 meses.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral se reúne ordinariamente 1 vez em cada 5 anos, para:

- a) Analisar o relatório quinquenal das actividades e aprovação das contas;
- b) Aprovar o plano estratégico quinquenal;
- c) Rever as normas e estatutos;
- d) Avaliar a ética;
- e) Aprovar a proposta dos membros dirigentes do Conselho de Direcção;
- f) Ouvir o parecer do Conselho de Direcção sobre qualquer assunto que conste na agenda;
- g) Deliberar ou delegar sobre outros assuntos que lhe competem.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda se reunir extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção ou a pedido de dois terços dos seus membros em pleno gozo de seus direitos.

Três) As decisões são aprovadas por votos de maioria absoluta, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora

depois da hora marcada, independentemente do número de membros presentes.

Cinco) Todos os membros dos órgãos sociais e coordenadores provinciais devem estar presentes na Assembleia Geral e todas as Igrejas locais e cada ministério existentes na Igreja devem estar devidamente representados.

Seis) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar e deliberar validamente, com qualquer número de delegados presentes.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da igreja, em especial:

- a) Sancionar a admissão, exclusão e readmissão de membros;
- b) Sancionar, sob proposta do Conselho de Direcção, os titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) Apreciar e votar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas da I.I.V.C., ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar e modificar os estatutos e regulamento interno e demais regulamentos necessários à organização da I.I.V.C.;
- f) Nomear comissões para tratar de quaisquer assuntos da sua competência;
- g) Aprovar o plano estratégico elaborado pelo Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a dissolução da I.I.V.C.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o mais alto órgão de direcção da igreja, está investido de poderes de administração e representação da I.I.V.C. a todos níveis, de forma a assegurar a consecução dos objectivos, observando e fazendo observar o presente estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador nacional.

Três) O Conselho de Direcção é presidido pelo Presidente do Conselho o qual dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção se reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção se reúne ordinariamente 1 vez por ano em data a aprovar por este órgão.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente, ou por solicitação da maioria dos seus membros, há lugar a sessões extraordinárias do Conselho de Direcção.

Quatro) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente ou por quem este delegar.

Cinco) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a totalidade dos seus membros.

Seis) Caso não haja número suficiente de presenças, reúne-se meia hora mais tarde com o número de membros presentes, desde que não seja inferior a $\frac{3}{4}$ da totalidade dos membros do Conselho de Direcção.

Sete) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Oito) De cada reunião é lavrada uma acta a ser assinada por todos presentes.

Nove) Tem o dever de submeter o relatório anual de contas e actividades ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Analisar o relatório anual das actividades e aprovar as contas da igreja;
- b) Nomear demitir e readmitir membros dos demais órgãos em funcionamento na igreja;
- c) Definir objectivos e prioridades de médio e longo prazos e formas de alcance;
- d) Traçar orientações gerais e monitorar o trabalho dos diferentes órgãos da igreja;
- e) Elaborar o plano estratégico da igreja e delinear formas de execução;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da igreja;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da igreja;
- h) Elaborar o regulamento interno da igreja e demais regulamentações que se mostrem necessárias á prossecução dos seus objectivos;

i) Criar e administrar órgãos e departamentos internos que se mostrem necessários para o cumprimento da visão e alcance dos objectivos da igreja;

j) Autorizar a aquisição e alienação dos bens móveis e imóveis;

k) Fazer-se representar em todas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências individuais dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) A responsabilidade pela direcção geral da igreja;
- b) Zelar pela doutrina e administração eclesial da igreja;
- c) Dirigir as reuniões do Conselho e direccionar as acções, prioridades e metas da igreja;
- d) Representa a igreja extra e judicialmente;
- e) Assinar cheques juntamente com o tesoureiro, e outras obrigações financeiras.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- A responsabilidade de substituir o presidente na ausência deste e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho;
- b) A organização administrativa e normalização das actividades da igreja;
- c) Agendar, convocar os encontros e elaborar as respectivas actas sob orientação do presidente;
- d) Dirigir e orientar a igreja no cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do conselho;
- e) Fazer as comunicações oficiais à igreja sobre as decisões e orientações do Conselho.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Exercer a gestão financeira;
- b) Responsabilidade pela angariação e gestão eficiente dos fundos e património da igreja;
- c) Responsável por manter em arquivo, o registo dos movimentos financeiros;
- d) Preparação e apresentação mensal do relatório financeiro ao conselho de Direcção;
- e) Assinar cheques juntamente com o Presidente, e outras obrigações financeiras.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno, os pagamentos emitidos devem ter a assinatura de dois membros do

Conselho de Direcção, mediante a confirmação de existência de fundos. Despesas cujos montantes estejam acima de 50.000,00MT só poderão ser pagas por transferências bancárias e devem ser expressamente autorizadas pelo presidente.

Seis) Coordenador nacional

- a) O coordenador nacional está investido de poderes de execução, de forma a coordenar e garantir a execução das tarefas e decisões emanadas pela pelo Conselho de Direcção;
- b) É responsável pela criação dos instrumentos necessários para a realização das actividades e coordenação com os líderes das igrejas e demais órgãos executivos;
- c) Deve apresentar o relatório anual das actividades ao Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da igreja em matéria financeira, estatutária, doutrinária e executiva dos regulamentos e programas da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vogal e um relator, eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral ordinária de cada mandato.

Três) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, 1 vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a requerimento do vogal ou do relator.

Três) O Conselho Fiscal só pode funcionar na presença da maioria absoluta dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e demais órgãos existentes na igreja no cumprimento do programa e estatutos da igreja;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da igreja;
- c) Examinar sistematicamente as contas da igreja e verificar a exactidão das

mesmas, apresentando o seu visto no respectivo balancete;

- d) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como sobre o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Requerer reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tiver de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a igreja;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo ao Conselho de Direcção de qualquer irregularidade que detectar.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos membros órgãos sociais é de 5 anos e é renovável por 4 vezes, os quais são eleitos ou nomeados nos termos dos presentes estatutos, salvo se se verificar alguma infracção e/ou circunstância substancialmente agravante que obste a continuar no cargo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Os fundos da igreja são os recursos financeiros e outros instrumentos financeiros titulados pela igreja, os quais são geridos para a prossecução dos objectivos da igreja.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da igreja é formado:

- a) Pelas contribuições regulares dos crentes em formas de dízimos e ofertas;
- b) Pelas contribuições especiais dos crentes;
- c) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- d) Por subvenções e legados oferecidos à igreja;
- e) O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela igreja através de convénios, projectos ou similares, são bens permanentes da Igreja e inalienáveis, salvo autorização em contrário, expressa pelo Conselho de Direcção ou a quem este delegar.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dízimos)

Dízimos são contribuições instituídas pela igreja como forma de captação de recursos, em que os membros são convidados a contribuir com a décima parte de todos os seus rendimentos, para apoiar nas despesas de manutenção e na

execução das diferentes actividades e projectos da igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação do presente estatuto são resolvidas pelas disposições análogas e pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A I.I.V.C. pode dissolver-se:

- a) Nos termos previstos na legislação em vigor;
- b) Por facto imputável a causas divinas.

Dois) Em caso de dissolução da igreja nos termos da alínea a) do número anterior, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a dissolução e sobre o destino do património nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Logotipo e símbolos)

Um) A Igreja Intercessora Vida Em Cristo é abreviadamente identificada pela sigla I.I.V.C. e pela imagem abaixo:

Dois) São símbolos da I.I.V.C.:

- a) A Cruz que simboliza a morte sacrificial do nosso Senhor Jesus Cristo para a Salvação do mundo;
- b) Bíblia Sagrada, que é a Palavra de Deus;
- c) Pomba Branca, simbolizando o Espírito Santo e o movimento pentecostal;
- d) A terra representando o domínio e o poder de Cristo sobre toda criação;
- e) As escritas "Igreja Intercessora" em semicírculo por cima da cruz e "Vida em Cristo" na horizontal por baixo da cruz.

Três) Os símbolos da igreja são aprovados e/ou alterados na Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Actos de cultos)

Um) Cultos são encontros realizados pela Igreja com o objectivo de adorar e exaltar a Deus somente, em nome de Jesus, por intermédio do Espírito Santo; partilhar a palavra de Deus e fortalecimento, edificação e instrução espiritual dos membros.

Dois) Não se fazem cultos dirigidos a homens (nem vivos nem mortos), nem anjos nem qualquer outro ser.

Três) Os cultos podem ser acessíveis ao público em geral ou privados com acesso exclusivo de membros ou de pessoas autorizadas.

Quatro) Todos os cultos serão dirigidos por um(a) obreiro(a) (Orientador do culto), designado pelo departamento de justiça da igreja em coordenação com o pastor da igreja.

Cinco) A coordenação dos actos litúrgicos, bem como a distribuição das actividades a se realizarem durante a celebração dos cultos, é da responsabilidade do dirigente o qual deve obedecer ao programa previamente estabelecido.

Seis) É expressamente vedada a cedência do púlpito para terceiras pessoas que não sejam membros da igreja, excepto quando devidamente convidadas e autorizadas pelo pastor da igreja.

ARTIGO TRINTA E UM

(Horários de cultos)

Um) Os cultos são realizados em dias previamente estabelecidos:

- a) Segunda-feira – Culto de intercessão;
- b) Quarta-feira – Culto de Estudo Bíblico;
- c) Sexta-feira – Culto de Formação e partilha da Palavra;
- d) Domingo – Culto Geral.

Dois) Uma vez por mês, na sexta-feira que antecede ao primeiro Domingo do mês, a igreja realiza vigílias de oração com início as 22:00Hrs e término às 05:00hrs.

Três) Os cultos têm a duração prevista de 1h30min (uma hora e trinta minutos), durante o meio de semana, e de 2h30min (duas horas e trinta minutos), aos domingos, podendo ser ultrapassado em ocasiões e cerimónias especiais.

Quatro) Todos os participantes devem se apresentar formalmente vestidos, sendo desaconselhado a participação nos cultos de chinelos, calções, camisa interior ou outra indumentária que cause escândalo.

Cinco) Em todos os cultos haverá louvor e adoração, cânticos congregacionais, leitura e partilha/pregação da palavra segundo a citação da bíblia sagrada e oração pelos presentes.

Seis) Nos cultos temáticos deverá ser sempre observada a liturgia adequada, de modo que a explanação da Bíblia Sagrada esteja em torno do respectivo tema.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Instrumentos usados)

Um) Os cultos realizados na igreja têm carácter festivo, e celebram-se com cânticos alegres e danças, dentro dos limites da postura cristã.

Dois) Os hinos e cânticos entoados na igreja podem ser acompanhados de instrumentos musicais de corda, sopro e percussão, tais como guitarras, teclados, baterias, batuscos, microfones, colunas e outros instrumentos musicais e de som que houverem disponíveis e proveitosos na celebração dos cultos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Sacramentos)

Um) Os seguintes sacramentos são realizados dentro das actividades da igreja:

- a) O Baptismo em águas;
- b) A Ceia do Senhor;
- c) O Matrimónio.

Dois) A realização dos cerimoniais obedece às normas definidas no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Outros actos religiosos)

Um) Outros actos religiosos são actividades realizadas pela igreja no âmbito da responsabilidade espiritual e social dentro da comunidade.

Dois) Ao abrigo do número anterior a igreja realizará:

- a) Visitas hospitalares e domiciliárias;
- b) Visitas as prisões;
- c) Cerimónias fúnebres;
- d) Apoio as crianças, órfãos e idosos;
- e) Actividades de beneficência a pessoas carentes e necessitadas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após validação e reconhecimento jurídico pela entidade competente da República de Moçambique.

Maputo, Abril de 2022.



Jinhui Automobile Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101912531, uma entidade denominada Jinhui Automobile Trading Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Arlindo Tembe, estado civil solteiro, nascido a 13 de Fevereiro de 1991, natural de Maputo, residente no bairro de Mulotane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110104009159J, emitido a 14 de Agosto de 2021, em Maputo;

Manuel Francisco Chirindza estado civil solteiro, nascido a 19 de Março de 2000, natural de Maputo, residente no bairro Machava, quarteirão 5, casa n.º 29, portador

do Bilhete de Identidade n.º 100107271064P, emitido a 4 de Março de 2018, em Maputo válido até 5 de Março de 2023.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jinhui Automobile Trading Co, Limitada e tem a sua sede em Maputo/Matola – parcela, n.º 651, rés-do-chão, talhão 2097/1, Matola - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de peças e acessórios para viaturas;
- b) Venda de serviços de transporte e logística;
- c) Prestação de serviços de importação e exportação;
- d) Actividade de restauração e alojamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Arlindo Tembe;
- b) Outra quota com valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Francisco Chirindza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio António Arlindo Tembe, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

JT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101568563, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: João Augusto de Sousa Todo, natural de Nampula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102449930P, emitido na cidade de Nampula, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão C, U/C, de Nampaco, bairro de Namutequeliua – Muhala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecido na rua Daniel Napatima, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviços de decoração de eventos;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Reparação e manutenção de equipamentos eléctrico e outros;
- d) Serviços de fotocópia e manutenção de equipamentos electrónico e informático;
- e) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- f) Comércio de género alimentícios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Augusto de Sousa Todo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por João Augusto de Sousa Todo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 30 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Logística Construmatter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi registada sob NUEL 101703223, a sociedade Logística Construmatter, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Logística Construmatter, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de materiais diversos e prestação de serviços na área de aluguer de equipamentos;

- b) Engenharia de recursos renováveis e petrolíferos;
- c) Formação técnica profissional;
- d) *Catering*;
- e) Combustíveis;
- f) Desenvolvimento, manutenção e consultoria de sistemas de automação;
- g) Gestão de projectos;
- h) Prestação de actividade comercial incluindo importação e exportação de bens e serviços;
- i) Elaboração e execução de projectos e obras de engenharia civil, mecânica, electrotécnica e industrial;
- j) Prestação de serviços de logística, consultoria técnica, e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- k) Representação de comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não da república;
- l) Serviços de limpeza industrial;
- m) Serviços de monitoria e vigilância;
- n) Serviços de segurança residenciais;
- o) Prospecção e pesquisa de mineira, exploração mineira, compra e venda com importação e exportação de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leo de Nabarro Eugénio Ernesto, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chigodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007344A, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 18 de Setembro de 2020, inscrito sob NUIT 122838439;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Conrado António Conrado, solteiro, maior, natural de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364701M, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Tete, a 17 de Novembro de 2020, inscrito sob NUIT 115174916.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Leo de Nabarro Eugénio Ernesto e Conrado António Conrado, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga- se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Lismo Baêra Júnior*.



Luen Chocolates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101911152, uma entidade denominada Luen Chocolates, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Afonso Carlos Nhantumbo Júnior, casado com Enid Narasa Nkini, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696414J, emitido aos 4 de Março de 2020, e residente no bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, n.º 366, 3º andar, flat 6, cidade de Maputo, NUIT 115975625,

Segundo: Enid Narasa Nkini, casada com Luís Afonso Carlos Nhantumbo Júnior, em regime de comunhão de bens adquiridos com , de nacionalidade mocambicana residente em

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102256177M, emitido no dia 20 de Fevereiro de 2019, e residente no bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, n.º 366, 3º andar, Flat.6, cidade de Maputo, NUIT 118204611,

Terceiro: Caio Nelson Nhantumbo, menor, representado neste acto pela Enid Narasa Nkini (mãe), de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108893980I, emitido a 31 de Outubro de 2019 e residente no bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, n.º 366, 3 andar, flat 6, cidade de Maputo, NUIT 163203375,

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

(um) A sociedade com a denominação Luen Chocolates, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, rua de Kassuende n.º 265, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, distrito Municipal Ka Mpfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços, importações e exportações, comércio no geral; fabrico e venda de produtos alimentares (chocolates, óleos, azeites, pastas de amendoim, manteigas, etc), mercearia, padaria e pastelaria e serviços afins.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de

desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Afonso Carlos Nhantumbo Júnior;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Enid Narasa Nkini;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Caio Nelson Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes ser necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, será feita por dois administradores, cuja duração do mandato e de quatro anos, podendo ser renovada. A sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Luís Afonso Carlos Nhantumbo Junior e Enid Narasa Nkini com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato, com

plenos poderes para representar a sociedade em qualquer acto, desde abertura e encerramento de contas em qualquer banco, movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos com fornecedores em nome da sociedade, assinatura de contratos com clientes em nome da sociedade com plenos poderes para contração de financiamentos bancários em nome da sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Marlon Telecom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101908631, a cargo de Lconardo Armando, conservador e

notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Marlon Telecom – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ildo Matembuene Mahoque, solteiro, maior, natural de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218609J, emitido a 26 de Outubro de 2020, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de: Marlon Telecom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Actividades de engenharia e técnicas afins;
- Reparação de equipamento de comunicação;
- Reparação de computadores e equipamento periférico;
- Actividades de consultoria e programação informática;
- Gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) Actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal com que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% pertencente ao sócio único Ildo Matembuene Mahoque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efetuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Ildo Matembuene Mahoque, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para representar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em atos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonacões e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas ou reinvestidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

Nampula, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozbantu Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato elaborado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por Benedito dos Santos Tarieque, matriculada sob NUEL 101909948, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozbantu Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, Maputo Cidade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

Consultoria em línguas bantu (línguas locais), tradução e interpretação de línguas, locais para o português e vice-versa, tradução e interpretação de línguas locais para inglês e vice-versa; serviços de atendimento ao cliente nas línguas locais (*call center*), e outros serviços.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente, a quota única do sócio Benedito dos Santos Tarieque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Benedito dos Santos Tarieque, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

O Conservador, *Ilegível*.

MT Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro 2023, foi matriculada sob NUEL 101907155, uma entidade denominada MT Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Dora Cristina Mateus Barreto Abrantes Boia, de 58 anos de idade, filha de Fernando Jorge Encarnação e de Maria Eneida Rodrigues Mateus, casada com o senhor Mário Rui Abrantes Bóia, em regime de comunhão geral de bens, natural de Aveiro – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, bairro Triunfo, rua do Embondeiro, Condomínio Joss Village no 3º andar, apartamento n.º 303, portadora do Passaporte n.º CB316848, emitido a 7 de Janeiro de 2020, e válido até 7 de Janeiro de 2025, NUIT 102867688.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MT Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua do Embondeiro, Condomínio Joss Village, 3.º andar, apartamento 303, no bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços administrativos;
- b) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Prestação de serviços de consultoria para decoração de interiores e outros;
- d) Prestação de serviços gerais;
- e) Comércio a retalho de produtos artesanais e decorativos;
- f) Comércio geral com importação & exportação;
- g) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Dora Cristina Mateus Barreto Abrantes Bóia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Dora Cristina Mateus Barreto Abrantes Bóia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de

preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do(a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Nossa Casa Cash e Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101856178, uma entidade denominada Nossa Casa Cash e Carry, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jingy Wang, maior, casada, com Manuel António Cerrate Marques, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Hebei, portador do DIRE n.º 10CN0013336F, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois pelo Serviço Nacional de Migração e residente na rua Penafiel 588 F, Matola.

Segundo: Wai Lam, casado, com Qishuo Chen sob Regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Fujian portador do DIRE n.º 1CN00017656B, emitido a quinze de Julho de dois mil e vinte um pelo Serviço Nacional de Migração e residente na Avenida Samora Machel n.º 3520, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Nossa Casa Cash e Carry, Limitada, com a Sede na

Avenida Samora Machel n.º 5,6 rés-do-chão, na Matola, bairro de Malampense.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos de supermercado;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos de segurança;
- Comércio geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios Jingy Wang com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, e Wai Lam, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados

de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que reserva direito de os despensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou por autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Foi nomeado como gerente o senhor Wai Lam.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

ODAL – Despachos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101878872, uma entidade denominada ODAL – Despachos & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Omar Harron Abdul Rajá, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377q66S, emitido a 11 de Março de 2020 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro do Chamanculo A, rua João Massamblane, quarteirão 14A, casa n.º 3, cidade de Maputo;

Dalva Rabia Omar Rajá, solteira maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100086437P, emitido a 26 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua de Montepuez quarteirão 3, casa n.º 898, cidade da Matola, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ODAL – Despachos e Serviços, Limitada, e será regida pelos presents estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem sua sede provisória na cidade de Maputo, na rua do Bagamoyo n.º 186, 1.º andar, porta 4.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços na area de desembaraço aduaneiro de mercadorias em regimes de importação, exportação, trânsito internacional, entradas e saídas de armazéns aduaneiros e demais modalidades de despachos aduaneiros incluindo consignação de serviços e documentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (20.000.00MT) vinte mil meticais:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Omar Harron Abdul Rajá; e
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente á sócia Dalva Rabia Omar Rajá.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre o sócio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado á sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou nao usar de tal direito.

Dois) Em caso da sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Omar Harron Abdul Rajá ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pecuária Nhabanga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro 2022, foi matriculada sob NUEL 101900053, uma entidade denominada, Pecuária Nhabanga – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Carlos Alberto da Silva Vieira Santo, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, portador Passaporte n.º CB720075, passado pelo Consulado Geral de Portugal, em Johannesburg-Africa do Sul, a 15 de Fevereiro de 2021, residente na localidade da Nhabanga, Xai-Xai, província de Gaza.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade com um único sócio de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pecuária Nhabanga – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede com sede em Nhabanga, Barra do Limpopo, cidade de Xai-Xai, Gaza, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição de 6 de Setembro de 2018.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pecuária e culturas permanentes;
- b) Criação de gado bovino;
- c) O desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital é de 20.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence ao único sócio Carlos Alberto da Silva Vieira Santo.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio

dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único Carlos Alberto da Silva Vieira Santo que fica desde já nomeado director-geral e sócio gerente e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade em todos os actos fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Quatro) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Em caso algum, o sócio único deverá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito á sociedade.

ARTIGO NOVE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO ONZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DOZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Sales Recruitment -Agência Privado de Emprego

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Pro Sales Recruitment-Agência Privado de Emprego, sociedade por quotas, limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo da leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, zero, um, três, sete, dois, seis, nove, três, com capital social integralmente realizado de cem mil meticais, com sede na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e quarenta e cinco, terceiro andar, na cidade de Maputo, deliberam a cessação de quota na sociedade, passando, assim o artigo quinto, dos estatutos a ter a seguinte nova redacção;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: primeira quota no valor de nominal de quarenta mil meticais ou seja, quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tameika dos Santos Metuque, segunda quota no valor nominal de trinta mil meticais ou seja, trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vangirai Stany Chikuni e terceira quota também no valor nominal de trinta mil meticais ou seja, trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Walya Njovu.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunsim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e um de Janeiro de dois mil dois, foi registada sob o NUEL 101687112, a sociedade Sunsim, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sunsim, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Vila de Songo, Avenida Armando Guebuza, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Carpintaria;
- b) Canalização;
- c) Consultoria em engenharias;
- d) Construção civil;
- e) Decoração de interiores;
- f) Fornecimento de mobiliários;

- g) Importação e exportação de bens;
- h) Instalação eléctrica;
- i) Logística;
- j) Marketing;
- k) Prestação de serviços;
- l) Procurement;
- m) Serelharía.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hamilton da Conceição Domingos Simbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Vila de Songo, Cahora-Bassa, Tete, com NUIT 112109900, uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos do capital social;
- b) Ivânia Lourdes Domingos Mucavele Simbe, casada com Hamilton da Conceição Domingos Simbe, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Vila de Songo, Cahora-Bassa, Tete, com NUIT 128955151, uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, serão conferidos aos sócios Hamilton da Conceição Domingos Simbe e Ivânia Lourdes Domingos Mucavele Simbe, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.

Tete, 11 de Abril de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Trust Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101900266, uma entidade denominada Trust Technology, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Décio Traquino Pedro Marrurele, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Inhagoia A, quarteirão n.º 33, casa n.º 36, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102474663N, emitido a 16 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Edson Jorge Nhassambo, solteiro, natural de Maputo, residente bairro Inhagoia B, quarteirão n.º 18, casa n.º 24, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501391042A, emitido a 6 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trust Technology, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão 18, casa n.º 24, Inhagoia B.

Dois) Por decisão dos sócio, a sede social podera ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é de tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de serviços de consultoria e formações na rejuisição informática.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, desde que assim decida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente

a soma de 2 quotas, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Décio Traquino Pedro Marrurele, com 50% do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Edson Jorge Nhassambo, com 50% do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Décio Traquino Pedro Marrurele.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura dos dois sócios;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que tenham sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanta fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ya Fei Minerals Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101909417, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ya Fei Minerals Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Jinbao Sun, solteiro, de nacionalidade chinesa e residente no bairro Muhala-Expansão, na cidade de Nampula, portador do Visto n.º AB3349201 e Passaporte n.º EH7621077, emitido na República da China a 20 de Novembro de 2019 e Marciana Mário Simão, solteira, natural de Gùrué, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muhala-Expansão, na cidade

Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040508871341D, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ya Fei Minerals Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, bairro Namutequeliua, zona da meia-via, 2.º bloco, 3.º andar, próximo ao mercado do peixe. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Exploração e comercialização mineira;
- b) Serviços de importação e exportação de minérios e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Jinbao Sun;
- b) E a outra no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Marciana Mário Simão.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Um) O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Jinbao Sun, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Quatro) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 12 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yap – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 24 de Novembro de 2022, procedeu-se à cedência total da quota detida pelo sócio Ashish Maheswari a favor de Ramprasad Butadi na sociedade Yap – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de três milhões e cem mil meticais, registado sob NUEL 101196666, tendo sido alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto comercial)

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio a grosso de medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.100.000,00MT (três milhões e cem mil meticais), correspondente a uma quota, pelo mesmo valor nominal, e representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencentes a Ramprasad Butadi, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º K8374548.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

7 Senses – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101910822, uma entidade denominada 7 Senses – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cheila Ivete Pereira Correia Morgado, casada, natural de PRT Santo dos Cavaleiros, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102391557B, emitido no dia 3 de Novembro de 2022, em Maputo, acorda constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal limitada, denominada, 7 Senses – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 7 Senses – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, No 3712, R2A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria em bem-estar corporativo, realização de actividades de yoga e meditação, bem como outras co-relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à única quota de igual valor à sócia-única, a senhora Cheila Ivete Pereira Correia Morgado.

Dois) Mediante deliberação da sócia pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única: Cheila Ivete Pereira Correia Morgado, que fica desde já nomeada sócia-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT